Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI ORDINÁRIA nº 443, de 10 de janeiro de 2012.

Dispõe sobre a criação de cargo de provimento em comissão no quadro de servidores da Câmara Municipal de Trabiju.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

- **Art. 1º-** É criado o cargo de Chefe de Administração no quadro de servidores da Câmara Municipal de Trabiju, com provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração.
- **Art. 2º-** A referência do cargo em questão é a de número 34 do quadro de referências dos servidores do Município de Trabiju.
- **Art. 3º-** Os requisitos e atribuições do cargo criado no artigo 1º são as constantes do "Anexo I", que é parte integrante desta lei.
- **Art. 4º-** As despesas com a execução desta lei onerarão as dotações próprias do orçamento vigente da Câmara Municipal de Trabiju.
- **Art. 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 333, de 24 de março de 2009.

Trabiju, 10 de janeiro de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Maria Carolina Letízio Vanzelli Secretária Municipal



Prefeitura Municipal de Trabiju ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I LEI ORDINÁRIA nº 443, de 10 de janeiro de 2012.

CARGO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	REFERÊNCIA	FORMA DE PROVIMENTO
CHEFE DE ADMINISTRAÇÃO	Ensino médio completo, conhecimentos de administração, informática, noções financeiras e contábeis	atividades ligadas ao Setor de Recursos Humanos, de	34	COMISSÃO

Trabiju, 10 de janeiro de 2012.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR Prefeito Municipal